



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº 10.070-001.523/90-04

2.º	PUBL. CDDO D. 8.º
C	De 03/08/1993
C	Rúbrica

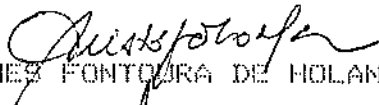
Sessão de : 02 de dezembro de 1992 ACORDÃO Nº 201-68.659
 Recurso nº: 36.730
 Recorrente: PALAS PRODUTOS OTICOS LTDA.
 Recorrida : DRF NO RIO JANEIRO - RJ

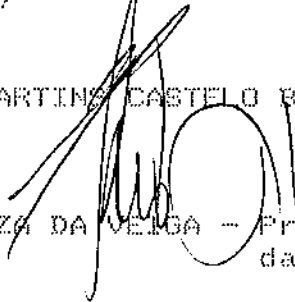
FINSOCIAL/FATURAMENTO - Declaração da fiscalização que atesta a idoneidade da operação. Recurso **provido**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PALAS PRODUTOS OTICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **dar provimento** ao recurso. Ausentes os Conselheiros DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO e HENRIQUE NEVES DA SILVA.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1992.


 ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA - Presidente


 ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO - Relator

* MAIRA SOUZA DA VEIGA - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 126 MAR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SERGIO GOMES VELLOSO, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK e SARAH LAFAYETE NOBRE FORMIGA (Suplente).

*VISTA em 26/03/93, ao Procurador da Fazenda Nacional, Dr. ARNÔ CAETANO DA SILVA, ex-vi da Portaria PGFN nº 177 DO de 22/03/93.

CF/mias/AC



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10.070-001.523/90-04
Recurso nº: 86.730
Acórdão nº: 201-68.659
Recorrente: PALAS PRODUTOS ÓTICOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara, em Sessão de 26 de fevereiro de 1992, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento do recurso convertido em diligência à repartição de origem, para que a Autoridade de 1ª Instância se pronunciasse sobre os Documentos de fls. 33 a 48.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada diligência (fls. 53).

Em atendimento ao solicitado, foi juntado aos autos deste, os Documentos de fls. 56 a 90, correspondentes aos elementos necessários para o deslinde da questão.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10.070-001.523/90-04
Acórdão nº: 201-68.659

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

Observada a documentação anexada, onde às fls. 79 a Sra Maria Inez Rangel Sartori, AFTN, matrícula 2426160.2, atesta serem verdadeiras as operações e autêntica a documentação apresentada pela Contribuinte.

Nada mais me resta, a não ser dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1992.

ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO